



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SAÚDE

### Portaria 1931 / 2009

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento do disposto nos artigos 12, 13 e 21 do Decreto Municipal nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, que regulamenta as disposições da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde.

#### **Resolve:**

Disciplinar os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, bem como à alteração e atualização dos dados constantes do referido Cadastro.

**Art. 1º.** De acordo com o artigo 90 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, todos os estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde discriminados no ANEXO I desta Portaria, devem requerer sua inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

**Art. 2º.** A inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS deverá ser requerida diretamente na Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, por meio de requerimento padronizado, constante do ANEXO II desta Portaria, que deverá ser assinado pelo interessado, no caso de pessoa física, ou pelo representante legal da pessoa jurídica juntamente com o responsável técnico, quando exigido em legislação específica.

**§ 1º:** No ato da solicitação de inscrição, o requerente deverá apresentar juntamente com o formulário padronizado, todos os documentos indicados no artigo 14 do Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008, bem como a guia de recolhimento do preço público e/ou da taxa porventura devidos.

**§ 2º:** Os estabelecimentos prestadores de serviço de remoção de pacientes, os que mantenham serviço de transporte de pacientes e os estabelecimentos de transporte de medicamentos, de produtos e de substâncias de interesse da saúde deverão apresentar, também, declaração individualizada de cada veículo, dela fazendo constar, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, os quais serão considerados como extensão do estabelecimento para fins de cadastramento.